



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.020, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desmembramento da área de 1.080,00m² (mil e oitenta metros quadrados), referente aos lotes ns. 33, 34 e 35, da quadra 03, do Bairro Jardim Ipê, neste Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, propriedade de José Rubens Pecegueiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 18570/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 1.080,00m² (mil e oitenta metros quadrados), referente aos lotes ns. 33, 34 e 35, da quadra 03, do Bairro Jardim Ipê, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, propriedade de José Rubens Pecegueiro, registrados sob a matrícula nº 15.028, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Áreas resultantes do desmembramento	
Quadra 03	Lotes ns. 33, 34 e 35 com área de 1.080,00m ² (mil e oitenta metros quadrados)	Quadra 03	Lote nº 35-A, com área de 720,00m ² (setecentos e vinte metros quadrados)
			Lote nº 35-B, com área de 360,00m ² (trezentos e sessenta metros quadrados)

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 18570/2022.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário José Rubens Pecegueiro.

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Após o registro imobiliário, as proprietárias obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do parcelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.